

medicamentos de uso humano, com o registo de autorização A028/2002, de 2 de Outubro, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A028/2002, de 2 de Outubro, concedida à sociedade Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas em Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, edifício 3, armazém 3-A, 2710-089 Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 390/2006.** — Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Estrada Nacional n.º 249-1, Venteira, 2700 Amadora, é detentora de autorização para o comércio por grosso como importadora de medicamentos sem armazém próprio desde 1 de Fevereiro de 1993 e utilizando como distribuidor as instalações da Roche Farmacêutica Química, L.ª, sitas na Estrada Nacional n.º 249-1, Venteira, 2700 Amadora;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo dado início ao processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não remeteu ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) o original da declaração de 1 de Fevereiro de 1993 e respeitante ao registo como importador de medicamentos sem armazém próprio para se proceder ao seu cancelamento;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera:

Revogar a declaração da autorização para o comércio por grosso de medicamentos de 1 de Fevereiro de 1993 e respeitante ao registo como importador de medicamentos sem armazém concedida à sociedade BIOCEL — Distribuição de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com fundamento nos factos acima referidos.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 391/2006.** — Considerando que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, com sede social na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos e de produtos para uso veterinário, detendo o alvará com o registo n.º 1128, de 4 de Abril de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola;

Considerando que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, tendo sido posteriormente notificada pelo nosso ofício n.º 024812, de 17 de Maio de 2001, para proceder ao envio de documentação para instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos;

Considerando que, desde 17 de Maio de 2001, a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, não procede ao envio

de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021165, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo sido indicado que a sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, não pretende dedicar-se ao exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, delibera:

Revogar o alvará com o registo n.º 1128, de 4 de Abril de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, 7570-136 Grândola, freguesia de Grândola, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Mais delibera, ao abrigo do disposto no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade JOPEC, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, para as instalações sitas na Praça de D. Jorge, 11 e 12, freguesia de Grândola, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 392/2006.** — Considerando que a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, com sede social na Quinta de Santo António da Serra, lote 47, loja direita, 2685-390 Prior Velho, requereu, em 10 de Outubro de 2003, a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Rua de Aprígio Mafra, 5-A, 1700-051 Lisboa;

Considerando que, posteriormente, a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, em 5 de Abril de 2004, submeteu a este Instituto um processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio Ninho do Mocho, 2665-601 Venda do Pinheiro;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 12 745, de 1 de Março de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária à instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, não tendo sido remetida qualquer documentação para a continuidade do processo;

Considerando que a sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, foi notificada pelo nosso ofício n.º 64 324, de 27 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação para a continuidade do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, tendo a correspondência sido devidamente recebida e assinada, sem que, no entanto, tenha sido enviada a documentação solicitada;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Declarar deserto, e consequentemente extinto:

- 1) O pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Aprígio Mafra, 5-A, 1700-051 Lisboa, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;
- 2) O pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Zemir Pharma, Laboratório Farmacêutico, L.ª, para as instalações sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio Ninho do Mocho, 2665-601 Venda do

Pinheiro, freguesia de Venda do Pinheiro, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos supramencionados;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 393/2006.** — Considerando que a sociedade Abbott Laboratórios, L.<sup>da</sup>, com sede social na Rua da Cidade de Córdova, 1, Alfragide, 2720-100 Amadora, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A003/98, de 30 de Janeiro, para as instalações sitas na Rua da Cidade de Córdova, 1 e 1-A, Alfragide, 2720-100 Amadora;

Considerando que, em 31 de Agosto de 2005, a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A003/98, de 30 de Janeiro, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A003/98, de 30 de Janeiro, concedida à sociedade Abbott Laboratórios, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua da Cidade de Córdova, 1 e 1-A, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 394/2006.** — Considerando que a sociedade AVITONDELA — Aditivos e Suplementos Alimentares para Pecuária, L.<sup>da</sup>, com sede social na Rua de Eduardo António Coimbra, 52, 3460-591 Tondela, é detentora do alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1150, de 16 de Maio de 1988, para as instalações sitas em Tondela, 3460-591 Tondela;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e conforme determinado no seu artigo 49.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade AVITONDELA — Aditivos e Suplementos Alimentares para Pecuária, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo dado início ao processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 1150, de 16 de Maio de 1988, para se proceder ao seu cancelamento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, com o registo n.º 1150, de 16 de Maio de 1988, concedido à sociedade AVITONDELA — Aditivos e Suplementos Alimentares para Pecuária, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas em Tondela, 3460-591 Tondela, freguesia de Tondela, concelho da Tondela, distrito de Viseu, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 395/2006.** — Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Flurop (Fluorometolona) 1 mg/ml Colírio*, em Portugal, a sociedade Dávi Farmacêutica, L.<sup>da</sup>, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) que durante o programa de estabilidade do medicamento para o lote A3127, validade 10/2008, detectou que o ensaio de doseamento não cumpre as especificações autorizadas em sede de AIM;

Considerando que a sociedade Dávi Farmacêutica, L.<sup>da</sup>, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária do lote em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote A3127, validade 10/2008, do medicamento *Flurop (Fluorometolona) 1 mg/ml Colírio, Suspensão*, cujo titular de AIM é a sociedade Dávi Farmacêutica, L.<sup>da</sup>, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Dávi Farmacêutica, L.<sup>da</sup>

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 396/2006.** — Considerando que a empresária Agrorosa de Maria Rosa Coelho Ribeiro Gonçalves, com sede social na Rua de São Francisco Xavier, 50, 3830-618 Gafanha da Nazaré, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo de alvará n.º 1006, de 22 de Junho de 1983, para as instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, 50, 3830-618 Gafanha da Nazaré;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, a empresária Agrorosa de Maria Rosa Coelho Ribeiro Gonçalves deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo requerido, em 12 de Dezembro de 1995, a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano ao abrigo da mencionada legislação;

Considerando que, em 15 de Novembro de 1999, a empresária Agrorosa de Maria Rosa Coelho Ribeiro Gonçalves comunicou que cessaria, em 31 de Dezembro de 1999, a actividade comercial de venda por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários e que a empresária Agrorosa de Maria Rosa Coelho Ribeiro Gonçalves foi notificada pelo ofício n.º 022574, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1006, de 22 de Junho de 1983, para se proceder ao seu cancelamento e que o original do mencionado documento não foi remetido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1006, de 22 de Junho de 1983, concedido a Agrorosa de Maria Rosa Coelho Ribeiro Gonçalves para as instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, 50, Gafanha da Nazaré, 3830-618 Gafanha da Nazaré, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ilhavo, distrito de Aveiro, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 397/2006.** — Considerando que a sociedade SOMERCAL — Sociedade de Mercarias do Caramulo, L.<sup>da</sup>, com sede social no Caramulo, 3475-031 Caramulo, requereu, em 28 de Novembro de 1994, a autorização para obtenção de um alvará para exercer a actividade de importador para o comércio por grosso de medicamentos e produtos médico-medicinais, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Caramulo, 3475-031 Caramulo;

Considerando que, por despacho superior de 22 de Agosto de 1995, a sociedade SOMERCAL — Sociedade de Mercarias do Caramulo, L.<sup>da</sup>, foi autorizada a instalar o armazém de medicamentos especializados com a faculdade de importador dos mesmos produtos para as instalações sitas no Caramulo, 3475-031 Caramulo;

Considerando que a sociedade SOMERCAL — Sociedade de Mercarias do Caramulo, L.<sup>da</sup>, não deu cumprimento ao disposto no